



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **769 / 2022**

Data: **05/12/2022 11:45**

Apensc(s)

CAI: 3740

Incorporado(s)

**Beneficiário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Endereço:** 29190-062 Rua PROFESSOR LOBO, - Comp: - CENTRO - Aracruz/ES

**Complemento  
do Endereço:**

**Telefone(s):**

**Assunto:** PROJETO DE LEI  
MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 094/2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

CMA

Aracruz/ES, 05 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 094/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe a concessão de abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, conforme Processo Eletrônico n.º 29.567/2022.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei, em anexo, **em regime de urgência**, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 094/2022.**

APROVADO TURNO ÚNICO

12 / 12 / 2022  
Pres. Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§ 1º Os servidores públicos municipais e estagiários receberão o abono de forma proporcional aos meses trabalhados no corrente ano.

§ 2º Os servidores públicos descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

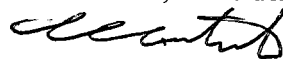
§ 3º O servidor público efetivo do Município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público, somente fará jus ao abono se não possuir direito a benefício semelhante concedido pelo ente cessionário.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2022 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

PG 004

IMPACTO FINANCEIRO - ABONO SALARIAL 2022

Valor do Abono  
R\$ 750,00

DESPESA MENSAL ADICIONADA	ABONO SALARIAL
(+) Abono - Prefeitura	R\$ 3.007.500,00
(+) Abono - Prefeitura (Estagiários)	R\$ 71.500,00
(+) Abono - Ipassa Inativos	R\$ 987.000,00
(+) Abono - Ipassa Pensionistas	R\$ 231.000,00
Número de Servidores - Prefeitura	4.491
Número de Servidores - Prefeitura (Estagiários)	160
Número de Servidores - Ipassa Inativos	1.316
Número de Servidores - Ipassa Pensionistas	308
Número de Servidores - Geral	6.275
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.297.000,00</b>

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -
Março	R\$ -	Março	R\$ -	Março	R\$ -
Abril	R\$ -	Abril	R\$ -	Abril	R\$ -
Maio	R\$ -	Maio	R\$ -	Maio	R\$ -
Junho	R\$ -	Junho	R\$ -	Junho	R\$ -
Julho	R\$ -	Julho	R\$ -	Julho	R\$ -
Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -
Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -
Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -
Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -
Dezembro	R\$ 4.297.000,00	Dezembro	R\$ -	Dezembro	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.297.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>

Jhonny Charles Saldara  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 33.061 de 07/01/2021

Marcos Vinicius Souza Coelho  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos - SEMAD  
Decreto nº 33.887 de 01/01/2021

*[Handwritten signature]*



005  
[Handwritten signature]

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL**

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos ..... 18.932.674,91

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.1) - Pagamento de Abono Natalino (Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários), no valor de R\$ 750,00. 4.297.000,00

**TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 23.229.674,91**

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 2.º Quadrimestre 2022).....	625.239.781,11
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	337.629.481,80
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	320.748.007,71
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	303.866.533,62
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 2.º Quadrimestre) .....	222.717.019,21
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	23.229.674,91
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) .....	35,621%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1.....	39,336%

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	624.270.659,45
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	232.739.285,07
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	41.542.438,10
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) .....	274.281.723,18
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1).....	43,936%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	656.732.733,74
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	243.212.552,90
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	43.910.357,07
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8) .....	287.122.909,98
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6) .....	43,720%

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 23.229.674,91 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando um pagamento único em dezembro a todos os servidores (Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários), elevando o índice à 39,33% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, os impactos acumulados em 2022, se mantem em R\$ 41.542.438,10 e para 2024 representam R\$ 43.910.357,07 resultando nos índices de 43,93% e 43,72% respectivamente, já que a despesa em questão não ultrapassa 2022.

Aracruz, 02 de dezembro de 2022

Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças

Geraldo Magela Ramos  
Secretário de Finanças



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signature]

## IMPACTO FINANCEIRO - ABONO SALARIAL 2022

Valor do Abono
R\$ 750,00

DESPESA MENSAL ADICIONADA	ABONO SALARIAL
(+) Abono - Prefeitura	R\$ 3.007.500,00
(+) Abono - Prefeitura (Estagiários)	R\$ 71.500,00
(+) Abono - Ipassa Inativos	R\$ 987.000,00
(+) Abono - Ipassa Pensionistas	R\$ 231.000,00
(+) Abono - SAAE	R\$ 88.500,00
Número de Servidores - Prefeitura	4.491
Número de Servidores - Prefeitura (Estagiários)	160
Número de Servidores - Ipassa Inativos	1.316
Número de Servidores - Ipassa Pensionistas	308
Número de Servidores - SAAE	118
Número de Servidores - Geral	6.393
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.385.500,00</b>

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -	Janeiro	
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	
Março	R\$ -	Março	R\$ -	Março	
Abril	R\$ -	Abril	R\$ -	Abril	
Maió	R\$ -	Maió	R\$ -	Maió	
Junho	R\$ -	Junho	R\$ -	Junho	
Julho	R\$ -	Julho	R\$ -	Julho	
Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -	Agosto	
Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -	Setembro	
Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -	Outubro	
Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -	Novembro	
Dezembro	R\$ 4.385.500,00	Dezembro	R\$ -	Dezembro	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.385.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL</b>	

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio  
**0**  
 ( P ) Processo Principal  
 ( A ) Processo Anexado  
 ( I ) Processo Incorporado

Remessa  
**1-3703/2022**  
 05/12/2022 11:45  


Órgão Emissor:  
 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO  
 Órgão Receptor:  
 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO  
 Aos Cuidados de:

Pg nº  
~~007~~  
~~19~~  
 CMA

Processo: 769 / 2022 (1)      Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA      Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa  
**1-3703/2022**  
 05/12/2022 11:45  


Órgão Emissor:  
 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO  
 Órgão Receptor:  
 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO  
 Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio  
**0**

Enviado Por:

Recebido Por:

MAISA CAMPOS OLIVEIRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º. 094/2022 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO  
AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO TURNO ÚNICO

12/11/2022

**1 – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º. 094/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Aracruz.

**2 – MÉRITO**

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n.º. 094/2022 que dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Aracruz.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União".

Em primeiro plano, vale salientar que o art. 61, § 1º; inc. II, alíneas 'b' e 'c', da Constituição Federal é claro ao afirmar que

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional; ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Nesse mesmo sentido, atendendo aos ditames do Princípio da Simetria, o art. 30, parágrafo único, inc. I, II e III da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que a iniciativa das leis que tratam dos servidores públicos do Poder Executivo é privativa do Prefeito Municipal, como se vê:



Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

No caso dos autos, portanto, não há dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, a qual trata da concessão de abono aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo, considerando que a presente proposição é de iniciativa do Prefeito Municipal e tal requisito fora devidamente atendido.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

### **3 – VOTO DO RELATOR**

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 06 de dezembro de 2022.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

**LÉO PEREIRA**

**Relator**

Página 3 de 3

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 014/2022**

Suprima-se o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei do Poder Executivo 094/2022 e enumera os outros parágrafos subsequentes, passando a ter a seguinte enumeração, sendo:

**ARQUIVADA**

12/12/2022

Presidência CMA

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

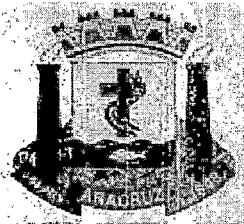
§ 1º Os servidores públicos descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão *jus* à percepção de um único abono.

§ 2º O servidor público efetivo do Município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público, somente fará *jus* ao abono se não possuir direito a benefício semelhante concedido pelo ente cessionário.

Aracruz/ES, 07 de dezembro de 2022.

  
**Adriana Guimarães Machado**

Vereadora - REPUBLICANOS



**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta é necessária, pois trará menos prejuízo aos servidores públicos municipais que iniciaram suas atividades durante o decorrer do ano de 2022, contemplando assim todos os servidores públicos, sem haver nenhuma exceção, com objetivo de proporcionar o reconhecimento aos trabalhos desempenhados em prol da população aracruzense.

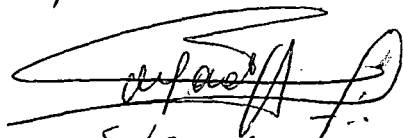
Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Supressiva.

Aracruz/ES, 07 de dezembro de 2022.

  
**Adriana Guimarães Machado**  
Vereadora - REPUBLICANOS

Nesta data, faço a juntada em gabinete, de  
Declaração do ordenador de despesas, em atendimento  
ao que aduz o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade  
Fiscal.

Aracaju/ES, 12/12/2022.



Subordenador de Gabinete  
matrícula 14263



PREFEITURA DE  
**ARACRUZ**



Pg nº

12

CMA

Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-263-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 29567/2022 | Autor:

## FOLHA DE DESPACHO

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Para informar que segue em anexo a minuta de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias.

Ademais, DECLARO, em atenção ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a minuta de projeto de lei em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista os impactos financeiros em anexo.

Deste modo, segue para providências. Enfim, sugiro a tramitação em **caráter de urgência**.

Em 5 de dezembro de 2022

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003800380031003700330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 5



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 094/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

12/10/2022

Profa. Adriana Machado

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe a concessão de abono no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, conforme Processo Eletrônico n.º 29.567/2022.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emenda.

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADAS DE CONTAS**



Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.





### III - DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos p= o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pg nº

16

0

CMA

previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Cabendo ressaltar que a Emenda Supressiva nº 084/22 encontra-se também sintonia com a legislação acima aduzida, conforme art. 16, §3º, uma vez que trará impacto irrelevante ao erário e devendo ser acolhido pelos motivos contidos na justificativa de fls.11.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder o pagamento do abono aos servidores públicos.



Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, bem como é devidamente instruído com o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emenda, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 08 de dezembro de 2022.

  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



10 / 12 / 2022

Presidência CMA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 015**

Pg nº

58

0

CMA

Suprimir o § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 094/2022 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada visa contemplar todos os servidores independente do período trabalhado durante o exercício de 2022, vez que há grande parcela de servidores que por motivos alheios a vontade trabalharam em prol do município em períodos descontínuos.

Aracruz-ES., 12 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 86ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 094/2022 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 86ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 094/2022 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 86ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA SUPRESSIVA Nº 015/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2022 – DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA SUPRESSIVA Nº 015/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos ..... 18.932.674,91

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.1) - Pagamento de Abono Natalino (Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários), no valor de R\$ 750,00. 4.706.250,00

**TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 23.638.924,91**

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 2.º Quadrimestre 2022).....	625.239.781,11
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	337.629.481,80
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	320.748.007,71
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	303.866.533,62
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 2.º Quadrimestre) .....	222.717.019,21
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	23.638.924,91
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) .....	35,621%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1 .....	39,402%

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	624.270.659,45
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	232.739.285,07
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	41.542.438,10
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) .....	274.281.723,18
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1) .....	43,936%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	656.732.733,74
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	243.212.552,90
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	43.910.357,07
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8) .....	287.122.909,98
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6) .....	43,720%

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Saliencamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 23.638.924,91 (vinte e três milhões, seiscentos trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), considerando um pagamento único em dezembro a todos os servidores (Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários), elevando o índice à 39,40% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, os impactos acumulados em 2022, se mantem em R\$ 41.542.438,10 e para 2024 representam R\$ 43.910.357,07 resultando nos índices de 43,93% e 43,72% respectivamente, já que a despesa em questão não ultrapassa 2022.

Aracruz, 13 de dezembro de 2022

RICARDO FERREIRA PERINI  
 Ricardo Ferreira Perini  
 Subsecretário de Finanças

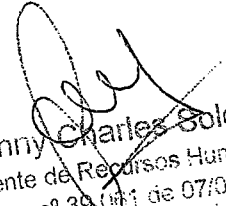
Geraldo Magela Ramos  
 Secretário de Finanças




**IMPACTO FINANCEIRO - ABONO SALARIAL 2022**

<b>Valor do Abono</b>
<b>R\$ 750,00</b>

DESPESA MENSAL ADICIONADA	ABONO SALARIAL
(+) Abono - Prefeitura	<b>R\$ 3.368.250,00</b>
(+) Abono - Prefeitura (Estagiários)	<b>R\$ 120.000,00</b>
(+) Abono - Ipassa Inativos	<b>R\$ 987.000,00</b>
(+) Abono - Ipassa Pensionistas	<b>R\$ 231.000,00</b>
Número de Servidores - Prefeitura	<b>4.491</b>
Número de Servidores - Prefeitura (Estagiários)	<b>160</b>
Número de Servidores - Ipassa Inativos	<b>1.316</b>
Número de Servidores - Ipassa Pensionistas	<b>308</b>
Número de Servidores - Geral	<b>6.275</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.706.250,00</b>

  
**Jhonny Charles Soldera**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto nº 39.041 de 07/01/2021

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -
Março	R\$ -	Março	R\$ -	Março	R\$ -
Abril	R\$ -	Abril	R\$ -	Abril	R\$ -
Maio	R\$ -	Maio	R\$ -	Maio	R\$ -
Junho	R\$ -	Junho	R\$ -	Junho	R\$ -
Julho	R\$ -	Julho	R\$ -	Julho	R\$ -
Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ -
Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ -
Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ -
Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ -
Dezembro	R\$ 4.706.250,00	Dezembro	R\$ -	Dezembro	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.706.250,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>

  
**Marcus Vinicius Souza Coelho**  
 Secretário de Administração e  
 Recursos Humanos - SEMAD  
 Decreto nº 39.007 de 01/01/2021



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**OFÍCIO Nº 590/2022**  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 094/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 094/2022** - Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Executivo do município de Aracruz e dá outras providências – com a **Emenda Supressiva nº 015/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,  
Cordiais Saudações,

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

RECEBIDO  
EM  
DATA 14/12/22  
Pelo  
Auditor



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 360/2022

Aracruz, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.555, de 14/12/2022, sancionada por este Executivo, originária do Projeto de Lei nº 094/2022, e da Emenda Supressiva nº 015/2022, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.555, DE 14/12/2022.



**SANCIONADO**

Em 14.12.2022  
  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§ 1º Os servidores públicos descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

§ 2º O servidor público efetivo do Município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público, somente fará jus ao abono se não possuir direito a benefício semelhante concedido pelo ente cessionário.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2022 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, que serão suplementadas, se necessário.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Processo nº <b>769 / 2022</b>


**Providencia e Despacho por Setor**

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Pg nº

22

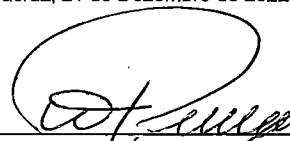
W

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.555, de 14 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 21 de Dezembro de 2022 10:01



Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa  <b>1-3884/2022</b> 21/12/2022 10:01 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:

Processo ..... Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....

769 / 2022 (1)      PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA      PROJETO DE LEI


Quantidade: 1

Pg nº

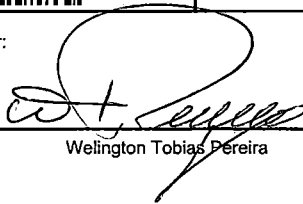
28

~~20~~

GMA

Remessa  <b>1-3884/2022</b> 21/12/2022 10:01 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:	

Enviado Por:



Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:

\_\_\_\_\_